

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 18.324
15/08/2001

250 Anos

(26)

fls 01

PROJETO DE LEI

DÁ DENOMINAÇÃO A UMA VIA PÚBLICA:

Art. 1º Esta Lei tem como finalidade denominar uma Via Pública.

Art. 2º Fica denominado de VEREADOR JORGE RAVARA, a uma Via Pública do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA EM: PLENÁRIO

VER. CHARLES SARAIVA
Líder do Governo e da Bancada do PMDB

Gabinete do Vereador, em 15 de Agosto de 2001

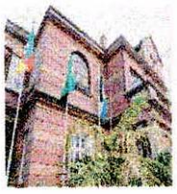

PROJETO DE LEI

"DÁ A DENOMINAÇÃO DE VEREADOR JORGE RAVARA A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO".

Artigo 1º- Fica denominada de Vereador Jorge Ravara uma via pública do Município.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

OFICIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

COMARCA DE PORTO ALEGRE

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da 4ª Zona de Porto Alegre
Nascimento, Casamentos e Óbitos
Av. Osvaldo Aranha, 236
OFICIAL
EDAIR JOSÉ CARNEIRO

CERTIDÃO DE ÓBITO N.º 128.459, ***

Certifico que no LIVRO - C -322, ** *deste cartório, nele às FLS.* 031, *** *consta o assento LAVRADO HOJE do seguinte teor:*

Aos nove *** *dias do mês de* julho *** *de mil novecentos* e noventa e nove *, nesta cidade de Porto Alegre e Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Quarta Zona, compareceu* Maria Júlia Batista Correia, *e exibindo atestado de óbito firmado pelo doutor* Fernando Aloisio Ferreira Bergmann, (CRM 22.078), *dando como causa da morte:* natural: Hipertensão intracraniana, tumor cerebral, hipertensão arterial sistêmica, plaquetopenia *e declarou que no dia* de HOJE, às oito horas, *nesta cidade no* Hospital São Lucas, *faleceu a* pessoa, *, do sexo* masculino, *de cor* branca: **"JORGE GUARACY RAVARA".** (Nascido em 10/07/1945), *de profissão* vereador e advogado, *natural* deste Estado, (Santa Vitória do Palmar), *com* cincoenta e três anos *de idade, domiciliado e residente* em RIO GRANDE, neste Estado, na Rua Marechal Floriano, número quatrocentos e noventa e sete, apartamento setecentos e sete, Bairro Centro, *estado civil* DIVORCIADO. Filho de Emilio Ravara e de Francisca Ávila Ravara, ambos naturais deste Estado e já falecidos. O finado era eleitor, não deixou testamento, deixou bens e os seguintes filhos: André, Flávio, Priscila e Paulo, com trinta e um, vinte e seis, quinze e doze anos de idades, respectivamente.

O sepultamento será feito no cemitério Católico de RIO GRANDE, neste Estado. *Do que, para constar, datilografei este termo que lido e achado conforme assina comigo* a declarante. Eu, Edson Edair Carneiro. Oficial Ajudante. **(DO 4897008)**

R$:7,30.-

Maria Júlia Batista Correia.-

O referido é verdade e dou fé.

Ajudantes { Edalmir João Carneiro, Edson Edair Carneiro, Avamíria de Oliveira Moraes

EDAIR JOSÉ CARNEIRO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DA 4.ª ZONA DA CIDADE DE PORTO ALEGRE
Av. Osvaldo Aranha, 236 - Fone: 224-1675

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1.035/2001
Processo nº 78.324

Rio Grande, 28 de setembro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia 25 de setembro p.p.do para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: "Dá a denominação de Vereador Jorge Ravara a uma via pública do Município."

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



250 Anos

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 78.324

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Onedir - PDT, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 05 de setembro de 2001

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 508.01

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa. OBS: Deixamos de recomendar juntada da "Biografia", face a notoriedade que tinha em vida o homenageado.

Rio Grande, 06 de Setembro de 2001

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 17 de setembro de 2001

Relator (a)



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO** 78.324

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 17 de NOVEMBRO de 2001

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro